

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 1999.

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
22, novembro 1999.  
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 7223 de 23/11/99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. [assinatura]

*Estabelece normas para a alienação, cessão de direitos reais, recebimento de doação com encargo, cessão ou concessão de uso de bens imóveis do Estado tratados nos incisos IV e V, do artigo 19 da Constituição Estadual.*

FLS. N.º 01  
RGL. 7223  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aprova:

Artigo 1º - Para atender ao contido nos incisos IV e V do artigo 19 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo obrigado a instruir os projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo com os seguintes documentos do imóvel:

- I. laudo de avaliação atualizado;
- II. cópia do título de propriedade acompanhada de certidão atualizada do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- III. planta planialtimétrica e memorial descritivo;
- IV. pareceres sobre a oportunidade, a conveniência e interesse público do pedido, elaborados pelo órgão público detentor do seu domínio e pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado;
- V. no caso de alienação e recebimento de doação com encargo, informação de não haver sobre o bem contrato de concessão, permissão ou autorização de uso para terceiros;

Artigo 2º - Só serão admitidas proposições que tratem da autorização individual de cada bem.

Artigo 3º - Não serão recebidas pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo as proposições que não forem instruídas com os documentos exigidos nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Assembléia Legislativa vem recebendo vários projetos de lei que tratam da alienação, cessão ou concessão de bens públicos sem a devida instrução, o que traz sérios problemas para a sua adequada avaliação.

19 NOV 14 2000 52276

[assinatura]

Além disso, muitos desses projetos são apresentados com vários bens para serem apreciados ao mesmo tempo, que também dificultam a análise objetiva de cada caso.

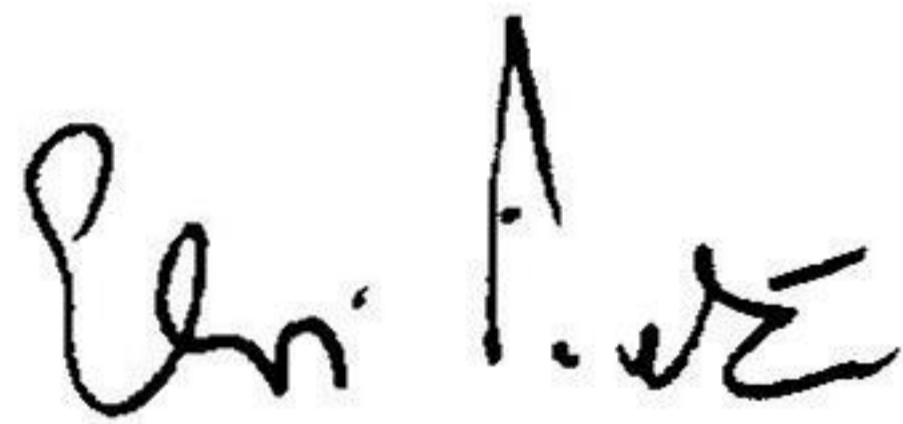
Por outro lado, algumas proposições são encaminhadas pelo Poder Executivo com vários documentos, facilitando a análise dos senhores Deputados.

A fim de dirimir a falta de normatização para esse assunto, é que estamos apresentando o presente projeto de lei, que pretende regular a matéria.

Com este intuito, foram elencados os documentos mencionados no artigo 1º do presente projeto, que são os mais adequados para auxiliarem os deputados a efetuarem uma análise desses casos. Além disso, esses são os documentos enviados pelo Executivo, quando instrui adequadamente os projetos dessa natureza.

Não bastasse isso, o inciso IV do artigo 1º deste PL atende, também, ao contido no artigo 17 da Lei federal de Licitação, quando exige que as alienações de bens sejam submetidas à existência de interesse público devidamente justificado pela Administração Pública. Nesse sentido, nada mais correto que o Poder Executivo encaminhar os pedidos de autorização legislativa devidamente instruídos com os pareceres sobre a oportunidade e a conveniência das alienações, cessões ou concessões apresentados pelo órgão detentor do seu domínio e pelo órgão responsável pela política patrimonial do Estado, que em São Paulo é o Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Sala das Sessões, em



**Deputado Elói Pietá**  
**Líder da Bancada do PT**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 2211/1999

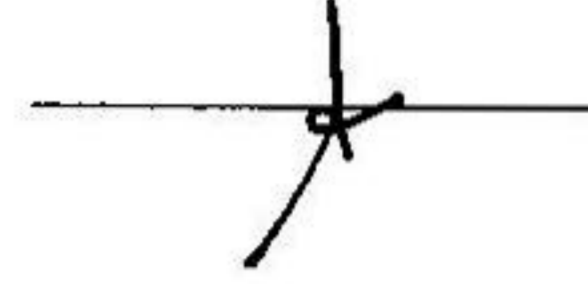
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-11-99

Folha 3  
Proc. 7229  
4

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 148ª a 152ª Sessões Ordinárias (de 24/11 a 1º/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 1º /12/99.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a horizontal crossbar and a diagonal stroke extending downwards and to the left.